

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento às normas estabelecidas pelo **Tribunal de Conta da União (TCU)** e pela **NOTA TÉCNICA n° 001/2022-ASSTEC/PGJ/MA** do Ministério Público do Estado do Maranhão, de 25 de abril de 2022, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), que analisou integralmente, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, os autos do Processo discriminado a seguir:

PROCESSO N°: 040422.001/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

CONTRATADA: MARCIO BELIZARIO SILVA – CNPJ: 09.088.724/0001-03

VALOR TOTAL: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

OBJETO: contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico da banda FORROZÃO TROPYKÁLIA para as festividades juninas do município de Lagoa Grande do Maranhão-MA.

PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrar ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da do Estado. Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.” Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização. (grifo do autor)

Diante do exposto, afirma-se que esta controladoria, verificou que o presente processo em análise foi devidamente formalizado e autuado em volume único com numeração sequencial, iniciou-se por meio de expediente administrativo solicitando a contratação, contendo a necessidade e a justificativa para contratação dos serviços, informação de dotação orçamentária pertinente ao objeto, bem como, os atestados de capacidade técnica, documentos e certidões apresentadas pela empresa contratada estão em conformidade.

Constata-se, que a Assessoria Jurídica Municipal emitiu parecer favorável acerca da legalidade e regularidade do processo licitatório mencionado ao norte, o que torna esse processo formalizado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, conforme o Parecer Jurídico constante no processo.

E, declara ainda, que o **PROCESSO LICITATÓRIO** e o **TERMO DE CONTRATO INEX05/2022** encontram-se: Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas, declaro estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 03 de maio de 2022.



Natanael Ferreira Pinheiro
Controlador Geral
Portaria: 024/2021

Portaria nº 024/2021-PMLG-GP.

Nomeia o senhor Natanael Ferreira
Pinheiro e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do
Maranhão, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear o senhor NATANAEL FERREIRA PINHEIRO,
portadora do CPF: 067.499.603-83, RG 044765612012-5 SSP-MA, para o Cargo de
Controlador Geral do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Lagoa Grande do Maranhão- MA, em 04 de janeiro de 2021.



Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal

Francisco Nêres Moreira Policarpo
Prefeito Municipal
CPF: 168.948.122-68